

Lei nº 112/75

Dá nova redação ao que dispõe o Art. 31 da Lei Municipal nº 19/73.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saragami-
nas aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica dada nova redação ao que dispõe o Art. 31 da Lei Municipal nº 19/73.

Art. 2.º - A redação a que se refere o Art. 1.º desta Lei é a seguinte:

"Fiquem todos os servidores Municipais, isentos de Impostos, Taxas e Emolumentos estipulados em Lei. Bem como todos os proprietários de imóveis com valor real inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saragaminas, em 15 de Novembro de 1975.

Antonio Damaso Nogueira
Prefeito Municipal.